



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem Nº 45/2026

Campo Novo, 15 de Julho de 2026

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 45/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e ceder o uso de pilchas e vestimentas tradicionalistas ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Sentinela das Coxilhas, adquiridas através de emendas impositivas 005/2024 Fernanda Bresolin, 26/2024 Airton Canova, e 32/2024 Algemiro de Souza Martins e dá outras providências.

A presente proposição visa incentivar a preservação da cultura gaúcha, proporcionando melhores condições para que a entidade desenvolva atividades culturais, artísticas e educacionais, representando o Município em eventos tradicionalistas, desfiles, concursos e apresentações.

Certos da relevância da matéria, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a doação de vestimentas típicas gaúchas (pilchas) à entidade CTG – Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Cochilhas.

Os bens foram adquiridos com recursos oriundos de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal do exercício de 2024, destinadas ao fortalecimento das atividades culturais desenvolvidas pela entidade beneficiária. Concluída a aquisição e incorporados os bens ao patrimônio municipal, mostra-se necessária a autorização legislativa para sua transferência definitiva à entidade, permitindo que as vestimentas sejam utilizadas de forma contínua nas atividades tradicionalistas, culturais, educacionais e comunitárias.

A medida atende ao interesse público ao incentivar a preservação das tradições gaúchas, fortalecer o movimento tradicionalista local e ampliar a participação da comunidade em eventos culturais, valorizando o patrimônio histórico e cultural do Município.

Opta-se pela modalidade de doação, e não pela cessão de uso, em razão da natureza dos bens. As vestimentas possuem caráter de uso permanente pela entidade, sofrem desgaste natural e não se mostram compatíveis com o regime de devolução próprio da cessão de uso, sendo a transferência definitiva a solução administrativa e patrimonial mais adequada.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Prefeito de Campo Novo/RS

Avenida Bento Gonçalves, nº 555 - CEP: 98570-000 - Fone (55) 3528 1300
CNPJ: 87.613.162/0001-83 - E-mail: prefeitura@camponovo.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 44/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar vestimentas típicas gaúchas à entidade CTG – Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à entidade Centro de Tradições Gaúchas Sentinela das Coxilhas – CTG, inscrita no CNPJ nº 89.915.656/0001-48, as vestimentas típicas gaúchas (pilchas) adquiridas pelo Município com recursos provenientes de Emendas Impositivas ao Orçamento Municipal do exercício de 2024, 005/2024, 026/2024 e 032/2024.

§ 1º As vestimentas objeto da doação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades culturais, artísticas, educacionais e tradicionalistas promovidas pela entidade beneficiária.

§ 2º A relação das peças, suas especificações e respectivos valores integra o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A doação tem por finalidade fomentar e fortalecer a cultura tradicionalista gaúcha no Município de Campo Novo, contribuindo para a preservação das tradições, incentivando a participação da comunidade em eventos culturais e promovendo o acesso às manifestações culturais locais.

Art. 3º A entidade beneficiária compromete-se a utilizar os bens exclusivamente para o atendimento de suas finalidades institucionais, vedada a sua utilização para fins diversos daqueles que justificaram a presente doação.

Art. 4º É vedada a alienação, cessão, transferência ou destinação diversa dos bens doados sem prévia autorização do Município, enquanto os mesmos estiverem sendo utilizados para atender à finalidade prevista nesta Lei.

Art. 5º A entrega dos bens será formalizada mediante Termo de Doação, do qual constará a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

descrição detalhada das vestimentas, seu estado de conservação e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 6º Após a assinatura do Termo de Doação, o Município promoverá os procedimentos administrativos e patrimoniais necessários à baixa dos bens do patrimônio público municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, EM 16 DE JULHO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS

